

101
699

As Cortes Gerais, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa,
Considerando, que a disposição do Decreto de 7 de Janeiro de 1796, e a
razão em q' se funda he absolutamente inadmissivel: Reconhecendo a
necessidade de estabelecer hum Saco Nacional: Decretão o seguinte:

- 1.º Haverá hum Saco Nacional, composto na forma do modelo junto,
das cores branca e azul por serem aquellas que formárao a divisa da
Nação Portuguesa desde o principio da Monarchia em mui gloriosas
epochas da sua Historia.
- 2.º Usarão do Saco Nacional no Chapéo, ou barretina todos os Officiaes
e Soldados do Exército, e Armada Portuguesa; bem como todos os Em-
pregados Publicos tanto Civis como Militares de qualquer Ordem, gerarchia,
ou graduacão que sejão.
- 3.º A todos os Cidadãos, que não são comprehendidos no Artigo antece-
dente he permittido usar do Saco Nacional.
- 4.º O presente Decreto somente obrigará na Capital, e Provincias de
Portugal e Algarve desde o primeiro de Outubro proximo, e nas Provincias
Ultramarinas, no prazo prescripto pelas Leys, ficando desde já livre o
seu uso em toda a parte.

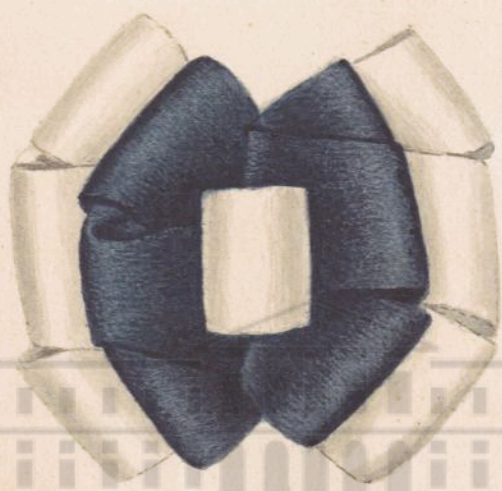
Saco das Cortes em vinte e duas de Agosto de mil oitocen-
tos e vinte e hum.

Jose Antonio de Taria Pinheiro - Presid.

João Baptista de Gueivar
Dep. Sec. N.º

Agostinho José Buro
Dep. Secretario

101
CX99



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR